

Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego

Portaria n.º 57/2026 de 27 de maio de 2026

A Portaria n.º 36/2011, de 19 de maio, alterada e republicada pelas Portarias n.º 115/2018, de 24 de outubro, e Portaria n.º 52/2022, de 30 de junho, estabelece e regulamenta o Programa Bento de Góis, que visa promover a mobilidade regional, nacional e internacional dos jovens residentes nos Açores.

O XIV Governo Regional do Açores, no seu Programa e nas Orientações de Médio Prazo 2024 – 2028, definiu, ainda, como prioridade estratégica para as políticas de juventude a criação de condições favoráveis à mobilidade dos jovens entre as ilhas da Região, que proporcione experiências enriquecedoras, contribuindo, em simultâneo, para a construção de uma identidade açoriana transversal e para a capacitação da comunidade juvenil.

O Governo dos Açores entende, também, que a mobilidade para fora da Região, quer para a Região Autónoma da Madeira, quer para o território continental, quer, ainda, para o estrangeiro, oferece aos jovens açorianos a oportunidade de alargar a sua mundividência e, por esta via, aumentar o portefólio de conhecimento, cultura e competências.

Ademais, reconhece-se como de elevada relevância para o desenvolvimento dos Açores, a ligação com a sua diáspora, entendendo-se como fulcral a dinamização e experiências de contacto com as comunidades portuguesas no estrangeiro, bem como a disseminação da cultura açoriana nesses países.

Com efeito, a evolução das circunstâncias económicas e sociais na vida dos jovens e das suas motivações no que concerne à sua mobilidade, implica uma avaliação das atuais condições oferecidas à comunidade juvenil e a criação de melhorias no Programa Bento de Góis, de modo a aumentar a eficácia desta medida de incentivo à mobilidade dos jovens e ir ao encontro dos objetivos acima descritos.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, nos termos do disposto nos artigos 52.º e 53.º, bem como do artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, o seguinte:

1 - A presente portaria procede à criação do Programa Bento de Góis – Programa de Apoio à Mobilidade e Intercâmbio Juvenil, doravante designado por “programa”, que tem como objetivos promover a mobilidade regional, nacional e internacional dos jovens residentes nos Açores, aproximar os jovens das comunidades açorianas no mundo, com naturalidade ou ascendência açoriana, dos jovens residentes nos Açores e promover o espírito de voluntariado em mobilidade.

2 - O regulamento do programa a que se refere o número anterior é aprovado em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

3 - Compete ao serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude a execução do programa.

4 - Os encargos decorrentes da medida são suportados pelo orçamento do serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude, estando a aprovação dos projetos condicionada à respetiva dotação orçamental.

5 - As candidaturas e os projetos aprovados ou que se encontrem pendentes à data de produção de efeitos da presente portaria regem-se pela regulamentação vigente à data da submissão da respetiva candidatura.

6 - Revogar a Portaria n.º 36/2011, de 19 de maio, republicada pelas Portarias n.º 115/2018, de 24 de outubro, e n.º 52/2022, de 30 de junho.

7 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego.

Assinada a 26 de maio de 2026.

A Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.

ANEXO

[a que se refere o n.º 2]

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece e regulamenta o Programa Bento de Góis – Programa de Apoio à Mobilidade e Intercâmbio Juvenil, doravante designado por “programa”.

Artigo 2.º

Objetivos

1 – O programa visa promover a mobilidade regional, nacional e internacional dos jovens residentes nos Açores, enquanto experiência estimulante, enriquecedora e estruturante do sentido de identidade açoriana e de cidadania nacional e europeia.

2 – O programa pretende ainda aproximar os jovens das comunidades açorianas no mundo, com naturalidade ou ascendência açoriana, dos jovens residentes nos Açores.

3 – O programa visa igualmente fomentar o espírito de voluntariado em contexto de mobilidade, promovendo a sensibilização dos jovens para as vulnerabilidades das comunidades no estrangeiro com elevados índices de pobreza e condições de vida precárias.

Artigo 3.º

Destinatários

1 – O programa destina-se a jovens naturais e residentes nos Açores com idades compreendidas entre os 12 e os 28 anos de idade, inclusive, à data de início de realização do projeto.

2 - São ainda destinatários do Programa Bento de Góis os jovens, naturais ou com ascendência açoriana, entre os 15 e os 28 anos de idade, inclusive, que residam em países onde seja reconhecida uma comunidade açoriana de imigrantes pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de comunidades.

Artigo 4.º

Estrutura do Programa

O Programa Bento de Góis desenvolve-se em quatro ações:

a) Ação I: Mobilidade Nacional;

- b) Ação II: Intercâmbio nos Açores;
- c) Ação III: Mobilidade Internacional;
- d) Ação IV: Diáspora nos Açores.

Artigo 5.º

Projetos

No âmbito do programa, consideram-se projetos os seguintes:

- a) Para efeitos do disposto nas alíneas a) a c) do artigo anterior, os projetos de mobilidade com ponto de partida na Região Autónoma dos Açores;
- b) Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo anterior, os projetos de acolhimento, na Região Autónoma dos Açores, de jovens da diáspora referidos no n.º 2 do artigo 3.º, naturais ou com ascendência açoriana.

Artigo 6.º

Áreas dos projetos

1 – Para efeitos do programa, são consideradas áreas dos projetos as seguintes:

- a) Expressão cultural;
- b) Artística;
- c) Recreativa;
- d) Desportiva;
- e) Pedagógica;
- f) Científica;
- g) Ambiental;
- h) Voluntariado;
- i) Participação em conferências, reuniões, encontros e outros eventos na área da dinamização juvenil;
- j) Outras, determinadas por decisão do dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, que concorram para, pelo menos, um dos objetivos referidos no artigo 2.º.

2 – No âmbito do programa, não são considerados projetos de mobilidade os projetos cujas finalidades sejam a formação académica e profissional, estágios de natureza escolar e de formação profissional, viagens de finalistas, bem como atividades desportivas incluídas em calendários oficiais das associações e federações das modalidades.

Artigo 7.º

Entidades Promotoras

Podem apresentar candidaturas ao Programa Bento de Góis as seguintes entidades:

- a) Associações inscritas no Registo Açoriano de Associações Juvenis;
- b) Grupos informais de jovens;
- c) Jovens em nome individual maiores de 18 anos;
- d) Estabelecimentos dos Ensinos Básico, Secundário e Profissional;
- e) Associações privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades destinadas a jovens;
- f) Cooperativas que desenvolvam atividades na área do apoio social aos jovens;
- g) Outras entidades, sem fins lucrativos, consideradas, por despacho do dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, adequadas à promoção das ações previstas no presente regulamento.

Capítulo II

Ações

Secção I

Ação I - Mobilidade Nacional

Artigo 8.º

Âmbito

A Ação I - Mobilidade Nacional, doravante designada por Ação I, destina-se a apoiar projetos de mobilidade no território português, que cumpram com o objetivo previsto no n.º 1 do artigo 2.º e que integrem atividades em, pelo menos, uma das áreas referidas no n.º 1 do artigo 6.º.

Artigo 9.º

Duração dos projetos

Os projetos de mobilidade abrangidos pela Ação I do programa têm a duração mínima de três dias e máxima de oito dias, incluindo os dias de viagem.

Artigo 10.º

Despesas elegíveis

1 – Quando o meio de transporte utilizado for o aéreo, as despesas elegíveis correspondem a:

a) 100% do valor da tarifa “Interjovem” para os detentores do Cartão Interjovem, ou 60% do valor da “Tarifa Açores”, para os não detentores do Cartão Interjovem, nas deslocações na Região Autónoma dos Açores;

b) 85% do valor definido para residentes ao abrigo da legislação aplicável ao Subsídio Social de Mobilidade, nas deslocações para Portugal continental e para a Região Autónoma da Madeira.

2 - Não é financiada a aquisição do Cartão Interjovem.

3 – Quando for utilizado o transporte marítimo nos Açores, as despesas elegíveis correspondem a:

a) 100% do valor da tarifa “Interjovem” para os detentores do Cartão Interjovem;

b) 50% do valor da tarifa regular para residentes, para os casos em que os participantes não sejam detentores de Cartão Interjovem.

4 – Nos projetos realizados na Região Autónoma dos Açores, são ainda elegíveis, até ao valor máximo de 15,00 €, por dia, por participante, as seguintes despesas:

a) Alojamento e alimentação;

b) Aluguer de veículos automóveis ligeiros, transporte público coletivo e individual de passageiros, nomeadamente autocarro da rede pública e serviço de táxi;

c) Combustível até ao valor máximo correspondente a 10% do montante previsto no n.º 4 do presente artigo.

Secção II

Ação II - Intercâmbio nos Açores

Artigo 11.º

Âmbito

A Ação II - Intercâmbio nos Açores, doravante designada de Ação II, destina-se a apoiar projetos de intercâmbio dos jovens de diferentes ilhas da Região Autónoma dos Açores, que cumpram com o objetivo disposto no n.º 1 do artigo 2.º e que integrem atividades em, pelo menos, uma das áreas referidas no n.º 1 do artigo 6.º.

Artigo 12.º

Grupos de deslocação

1 – Considera-se grupo de deslocação o grupo de participantes que integra um projeto de intercâmbio nas ilhas da Região Autónoma dos Açores, organizado por uma entidade promotora prevista no artigo 7.º do presente regulamento.

2 – O grupo de deslocação não pode ter menos de seis nem mais de 15 participantes.

Artigo 13.º

Grupos de acolhimento

- 1 – Considera-se grupo de acolhimento, o grupo de participantes que integra um projeto de receção do(s) grupo(s) de deslocação de outras ilhas da Região Autónoma dos Açores, organizado por uma entidade promotora, prevista no artigo 7.º do presente regulamento.
- 2 – O grupo de acolhimento não pode ter menos do que seis nem mais do que 15 participantes.

Artigo 14.º

Organização dos Projetos de Intercâmbio

- 1 – Os projetos de intercâmbio podem ser bilaterais ou multilaterais.
- 2 – Os grupos de acolhimento são responsáveis pela organização das atividades na ilha de realização do projeto.
- 3 – Os grupos de deslocação são responsáveis pela organização das viagens dos participantes no projeto de intercâmbio e têm de associar a sua candidatura à candidatura do grupo de acolhimento.
- 4 – As despesas, quer das viagens dos participantes, quer das atividades na ilha de realização do projeto, são cofinanciadas, nos termos do artigo 16.º, à entidade promotora de um grupo de acolhimento.

Artigo 15.º

Duração dos projetos

Os projetos de intercâmbio têm a duração mínima de quatro dias e máxima de oito dias, incluindo os dias de viagem.

Artigo 16.º

Despesas Elegíveis

- 1 – No âmbito do apoio à deslocação, as despesas elegíveis correspondem a:
 - a) 100% do valor da tarifa “Interjovem” para os detentores do Cartão Interjovem, ou 60% do valor da “Tarifa Açores” para os não detentores do Cartão Interjovem, quando o meio de transporte utilizado for o aéreo;
 - b) 100% do valor da tarifa “Interjovem”, para os detentores de Cartão Interjovem, ou 50% do valor da tarifa regular para residentes, para os casos em que os participantes não sejam detentores de Cartão Interjovem, quando for utilizado o transporte marítimo nos Açores.
- 2 - Não é financiada a aquisição do Cartão Interjovem.
- 3 – No âmbito do apoio às atividades na ilha de realização do projeto, as despesas são elegíveis até ao montante máximo diário de 20,00 €, por participante, abrangendo as seguintes rubricas:

- a) Alojamento para os participantes deslocados;
 - b) Aluguer de veículos automóveis ligeiros e transporte público coletivo e individual de passageiros, nomeadamente autocarro da rede pública e serviço de táxi;
 - c) Combustível até ao valor máximo correspondente a 10% do montante previsto no n.º 3;
 - d) Alimentação e desenvolvimento de atividades.
- 4 – Não se consideram despesas elegíveis as efetuadas com bens e materiais duradouros.

Secção III

Ação III - Mobilidade internacional

Artigo 17.º

Âmbito

1 – A Ação III - Mobilidade Internacional, doravante designada de Ação III, destina-se a apoiar projetos de mobilidade, fora do território nacional, nos termos do número seguinte, e que integrem atividades em, pelo menos, uma das áreas referidas no n.º 1 do artigo 6.º.

2 – A Ação III considera projetos de acordo com as seguintes tipologias:

- a) Projetos que decorram nos países com comunidades açorianas no estrangeiro, reconhecidos pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de comunidades e que cumpram com os objetivos referidos no n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º;
- b) Projetos de mobilidade na União Europeia e no Reino Unido e que cumpram com o objetivo referido no n.º 1 do artigo 2.º;
- c) Projetos de voluntariado internacional, promovidos por entidades reconhecidas pela sua ação humanitária e que cumpram com o objetivo referido no n.º 3 do artigo 2.º.

Artigo 18.º

Duração dos projetos

Os projetos de mobilidade internacional têm a duração mínima de cinco dias, incluindo o dia da partida.

Artigo 19.º

Despesas Elegíveis

As despesas elegíveis no âmbito desta Ação são as seguintes:

- a) Para os projetos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º, 65% do custo da viagem aérea, em classe económica, até ao limite máximo de 325,00 € por pessoa;

- b) Para os projetos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º, um montante igual a 85% do valor definido para residentes ao abrigo da legislação aplicável ao Subsídio Social de Mobilidade, nas deslocações para Portugal continental;
- c) Para os projetos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 17.º, 65% do custo da viagem aérea, em classe económica, até ao limite máximo de 325,00 € por pessoa.

Secção IV

Ação IV - Diáspora nos Açores

Artigo.º 20

Âmbito

A Ação IV - Diáspora nos Açores, doravante designada de Ação IV, destina-se a apoiar projetos de receção de jovens, com naturalidade ou ascendência açoriana, a residir num país onde seja reconhecida uma comunidade açoriana de imigrantes pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de comunidades, que cumpram com os objetivos referidos no n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º e que integrem atividades em, pelo menos, uma das áreas referidas no n.º 1 do artigo 6.º.

Artigo 21.º

Entidades organizadoras de grupos de deslocação

- 1 – Para efeitos da Ação IV do programa, constituem entidades organizadoras de grupos de deslocação, entidades com personalidade jurídica, que tenham relação com a comunidade da diáspora.
- 2 – Para efeitos do número anterior, são consideradas entidades organizadoras de grupos de deslocação:
- a) Casas dos Açores;
 - b) Associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas presididas por/ou cuja atividade seja destinada a açorianos ou descendentes de açorianos;
 - c) Outras que, comprovadamente através de evidências documentais de atividades ou eventos, desempenhem um papel de aproximação da comunidade da diáspora aos Açores, aprovadas pelo dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude.

Artigo 22.º

Grupos de deslocação

1 – Para efeitos da Ação IV do programa, consideram-se grupos de deslocação, os participantes, que, cumprindo os requisitos do n.º 2 do artigo 3.º, integrem um projeto organizado pelas entidades previstas no n.º 2 do artigo 21.º.

2 – Um grupo de deslocação tem de ter um mínimo de cinco e um máximo de 12 participantes.

3 – Cada grupo de cinco participantes menores de 18 anos tem de ser acompanhado por um adulto com idade igual ou superior a 24 anos, à data da candidatura, que desempenhe a função de responsável pelo grupo de menores.

4 – Sem prejuízo do número anterior, o grupo de deslocação pode, ainda, integrar um adulto com idade superior a 28 anos.

Artigo 23.º

Organização dos Projetos de receção

1 – Os projetos de receção de jovens da diáspora são apresentados pelas entidades previstas nas alíneas a), d), e), f) e g) do artigo 7.º.

2 - As entidades organizadoras previstas no artigo 21.º são responsáveis pela organização dos grupos de deslocação e pela prestação à entidade promotora de todos os dados necessários relativos aos jovens participantes, para efeitos de formalização da respetiva candidatura.

3 – O projeto deve conter um plano de atividades que concorra para o cumprimento do disposto no artigo 20.º.

4 – Os projetos de receção têm de integrar um mínimo de quatro e um máximo de 12 participantes, naturais ou residentes nos Açores, com idades entre os 15 e os 28 anos, inclusive.

Artigo 24.º

Duração dos projetos

1– Os projetos da Ação IV do programa têm a duração mínima de quatro dias e máxima de seis dias, excluindo os dias de viagem.

2– Sem prejuízo do número anterior, acrescem aos dias de projeto permitidos, e são elegíveis para efeitos de financiamento, os dias de viagem, quando, no voo de chegada, os participantes desembarquem nos Açores antes das 12h00 (doze horas dos Açores) e quando, no voo de partida, os passageiros embarquem depois das 15h00 (quinze horas dos Açores).

Artigo 25.º

Despesas Elegíveis

1 – No âmbito da Ação IV, são elegíveis as seguintes despesas, até um máximo de 60 euros, por dia, por participante:

- a) Alojamento e alimentação para os participantes, até ao valor máximo de 70% do montante aprovado do projeto;
 - b) Aluguer de veículos automóveis ligeiros e bilhetes de transporte público coletivo e individual de passageiros, nomeadamente autocarros da rede pública e serviço de táxi, até ao valor máximo de 10% do montante aprovado do projeto, incluindo combustível;
 - c) Desenvolvimento de atividades, incluindo serviços enquadrados nos objetivos do programa e que se adequem ao plano de atividades aprovado, e bens e materiais não duradouros, indispensáveis à prossecução das atividades, no montante máximo de 100% do valor aprovado do projeto.
- 2 – Não se consideram despesas elegíveis as efetuadas com bens e materiais duradouros.

Capítulo III

Prazos, participação dos jovens e candidaturas

Artigo 26.º

Prazos

- 1 – As candidaturas ao programa decorrem ao longo de todo o ano e são submetidas com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do início do projeto.
- 2 - Sem prejuízo do número anterior, podem ser submetidas candidaturas após aquele prazo, por despacho do dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, através de pedido fundamentado dirigido ao mesmo.
- 3 – O serviço executivo do departamento do Governo Regional, competente em matéria de juventude analisa e aprova as candidaturas até 30 (trinta) dias corridos após a submissão da mesma.

Artigo 27.º

Participação dos Jovens

- 1 – No âmbito do programa, cada jovem participante só pode participar em dois projetos de mobilidade por cada ano civil, exceto quando se trate de participação em atividades integradas em programas, concursos e outras atividades que se desenvolvam em mais do que uma fase.
- 2 – Nos projetos de candidatura que integrem jovens com idade inferior a 18 anos, por cada grupo de cinco desses jovens, deve ser assegurado um responsável de idade superior a 18 anos, que é considerado participante para efeitos de financiamento.
- 3 – Nos projetos de candidatura que integrem jovens com deficiência, ou com necessidades educativas especiais, o número de responsáveis é determinado por despacho do dirigente máximo

do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, sob proposta fundamentada, em sede de candidatura, da entidade promotora.

Artigo 28.º

Candidaturas

1 – As candidaturas são submetidas, em formulário eletrónico, disponível no Portal da Juventude, em juventude.azores.gov.pt.

2 – No formulário de candidatura as entidades promotoras devem fornecer a seguinte informação:

- a) Dados pessoais do responsável pelo projeto;
- b) Designação do projeto;
- c) O(s) objetivo(s) gerais do projeto, previstos no artigo 2.º do presente-regulamento;
- d) Objetivo(s) específico(s) do projeto;
- e) Breve descrição do projeto;
- f) Plano de atividades, discriminado pelos dias do projeto;
- g) Identificação dos jovens participantes, nomeadamente nome completo, números de identificação civil e fiscal, data de nascimento e contactos pessoais;
- h) Para efeitos do n.º 2 e n.º 3 do artigo anterior, dados pessoais dos responsáveis acompanhantes, nos mesmos termos da alínea anterior;
- i) Orçamento detalhado do projeto.

3 – O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da identificação da entidade promotora;
- b) Documento comprovativo da identificação fiscal da entidade promotora;
- c) No caso dos jovens participantes residentes, previstos no n.º 1 do artigo 3.º:
 - i) Documento comprovativo de residência, emitido pela autoridade tributária ou pela Junta de Freguesia da área de residência, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte e no n.º 4;
 - ii) Documento comprovativo da data e local de nascimento - Assento de nascimento ou outro meio de prova de naturalidade dos Açores;
- d) No caso dos jovens participantes previstos no n.º 2 do artigo 3.º:
 - i) Caso sejam naturais dos Açores – Assento de nascimento ou outro meio de prova de naturalidade dos Açores, emitido ou validado pelas entidades de representação externa de Portugal no país de origem;
 - ii) Caso sejam descendentes de açorianos – meio de prova de ascendentes de linha reta naturais dos Açores, através de assento de nascimento dos respetivos ascendentes, ou outro meio de prova da naturalidade dos ascendentes, emitido ou validado pelas entidades de representação externa de Portugal no país de origem.

- e) Declaração de responsabilidade parental, para os jovens menores de idade, para os jovens portadores de deficiência ou sujeitos ao regime de maior acompanhado;
- f) Declaração de não dívida à autoridade tributária e à segurança social da entidade promotora;
- g) Declaração de compromisso de honra da entidade promotora de cumprimento das obrigações previstas nas alíneas c) a f) do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto;
- h) Documento Bancário onde constem os seguintes dados: identificação do titular da conta e o IBAN – *International Bank Account Number*.

4 - A condição de residência dos participantes na Região Autónoma dos Açores, pode ser comprovada na fase de candidatura por uma declaração de compromisso de honra da entidade promotora, sem prejuízo da obrigação desta entidade ter de apresentar posteriormente no relatório final o comprovativo de residência referido na alínea c) do n.º 3, para efeitos de validação e pagamento do apoio.

Capítulo IV

Atribuição do apoio e relatório final

Artigo 29.º

Atribuição do apoio

1 – A aprovação dos projetos fica condicionada à dotação orçamental prevista para o programa.

2 – A atribuição dos apoios financeiros é realizada nos seguintes termos:

- a) 70% após a aprovação do projeto;
- b) 30% após a aprovação do relatório final referido no artigo 30.º.

3 – O valor do apoio, inicialmente aprovado, pode ser retificado, por despacho do dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, em função do número efetivo de participantes e da despesa apresentada e aprovada em sede do relatório final, referido no artigo 30.º.

4 – Para efeitos do número anterior, quando:

- a) O valor aprovado em sede de relatório final for inferior ao valor total inicialmente aprovado, mas superior ao atribuído a título de primeira tranche, o acerto é efetuado na atribuição da segunda tranche;
- b) O valor aprovado em sede de relatório final for inferior ao atribuído a título de primeira tranche, a entidade promotora devolve a diferença entre este valor e o montante aprovado em sede de relatório final.

Artigo 30.º

Relatório final

1 – A entidade promotora apresenta ao serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude o relatório final em formulário eletrónico disponível no Portal da Juventude, em juventude.azores.gov.pt.

2 – O formulário de relatório final deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Registos fotográficos ou audiovisuais das atividades realizadas durante o projeto, salvaguardando o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- b) Cartões de embarque ou documento equivalente a comprovativo de embarque;
- c) Documentos comprovativos da quitação da despesa aprovada;
- d) Avaliação qualitativa de, pelo menos, dois dos participantes no projeto, através de documento disponível no Portal da Juventude, em juventude.azores.gov.pt.

3 – Os documentos comprovativos de despesa legalmente aceites são os que figuram nos códigos do IVA e das Sociedades Comerciais, de acordo com as normais fiscais e contabilísticas em vigor.

Capítulo V

Deveres e sanções

Artigo 31.º

Deveres do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude

1 – Compete ao serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude a gestão e execução do programa.

2 – Para efeitos do número anterior, o serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude tem o dever de:

- a) Divulgar o programa;
- b) Disponibilizar os formulários de candidatura e de relatório final em formato eletrónico;
- c) Analisar as candidaturas no prazo definido no n.º 4 do artigo 26.º do presente regulamento;
- d) Divulgar os projetos aprovados e financiados;
- e) Assegurar o pagamento dos apoios financeiros atribuídos;
- f) Prestar informações, esclarecimentos e apoio técnico às entidades promotoras;
- g) Acompanhar e avaliar a execução operacional e financeira do programa.

Artigo 32.º

Deveres das entidades promotoras

Constituem deveres das entidades promotoras:

- a) Cumprir as atividades do projeto aprovado;
- b) Solicitar autorização ao dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude para proceder a alterações à data, local e participantes do projeto, desde que estas alterações não alterem os objetivos do projeto, nem o orçamento aprovado;
- c) Garantir a presença efetiva do número total de responsáveis previsto no presente regulamento;
- d) Garantir um seguro de acidentes pessoais para todos os participantes;
- e) Prestar aos jovens participantes e aos seus representantes legais todos os esclarecimentos necessários quanto à organização e funcionamento do projeto;
- f) Apresentar todas as informações e documentos sempre que solicitados pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude;
- g) Publicitar, de forma explícita, o apoio do Governo Regional ao projeto financiado no âmbito do Programa Bento de Góis;
- h) Entregar no prazo de 30 dias após o término do projeto o relatório final, nos termos do artigo 30.º;
- i) Cumprir todos os demais pressupostos dispostos no presente regulamento.

Artigo 33.º

Sanções

1 – Constituem situações sancionáveis, designadamente:

- a) A utilização das verbas concedidas para fins diferentes dos aprovados;
- b) A não apresentação do relatório final, nos termos previstos no artigo 30.º;
- c) A existência de qualquer irregularidade, falsificação e falsidade nas informações e documentos apresentados.

2 – Sem prejuízo de qualquer outra responsabilidade criminal, a verificação de qualquer das situações descritas no número anterior implica:

- a) A reposição das verbas concedidas e a suspensão dos pagamentos em curso;
- b) A suspensão de análise de candidaturas submetidas ao abrigo do programa;
- c) A inelegibilidade de novos projetos ao abrigo do programa, por um período mínimo de 12 meses, ou até à regularização da reposição de verbas atribuídas, referida na alínea a);
- d) A impossibilidade de a entidade apresentar candidaturas a outros programas promovidos pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, por

um período mínimo de seis meses, ou até à regularização da reposição de verbas atribuídas, referida na alínea a).

3 – A responsabilidade pela reposição das verbas referidas na alínea a) do número anterior recai sobre as entidades promotoras do projeto.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 34.º

Cobrança Coerciva

Os valores em dívida por parte das entidades promotoras que não sejam pagos de forma voluntária, podem ser obtidos por cobrança coerciva, nos termos do artigo 179.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 35.º

Financiamento

O financiamento do presente programa é assegurado através do orçamento do serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude, estando a aprovação dos projetos condicionada à respetiva dotação orçamental.

Artigo 36.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de julho.

Artigo 37.º

Interpretação de dúvidas e resolução de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação do presente regulamento são decididas pelo membro do Governo Regional competente em matéria de juventude, sob proposta do dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude.